



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
849/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 088 /10  
PROCESSO Nº 849 /10

COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O Vereador EDMÍLSON CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se socorrista o indivíduo leigo, habilitado para prestar atendimento pré-hospitalar e credenciado para integrar a guarnição de ambulâncias do serviço de atendimento pré-hospitalar, de acordo com as normas da Portaria nº 824/GM, de 24 de junho de 1.999, do Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º - No Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, deverá articular-se com entidades representativas do setor, visando apoiar e promover atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de outubro de 2010.

Ver. EDMÍLSON CRUZ



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDMILSON CRUZ

Fig. -03-
849/2010
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir no Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço Médico de Atendimento de Urgência (SAMU).

O SAMU atende resgates em via pública e em residências. São atendidos todos os pacientes que necessitem de atendimento de Urgência ou Emergência. As equipes são altamente qualificadas sendo capacitadas por curso anualmente. Formada por:

- 25 Motoristas Socorristas
- 21 Médicos (Socorristas / Reguladores)
- 13 Enfermeiros
- 38 Assistentes Técnicos de Enfermagem
- 13 Atendentes do 192

Com o objetivo de aprimorar os serviços a fim de que a qualidade da assistência prestada à vítima de trauma ou clínica elevasse ainda mais, foram desenvolvidos projetos pelo SAMU Diadema em parceria com várias corporações. Dentre eles:

### **PROJETO PARCERIAS QUE DERAM CERTO:**

Este projeto permitiu a capacitação do atendimento ao politraumatizado para todos os GCM's e profissionais do Trânsito que trabalham diretamente nas vias públicas.

**SAMU NAS ESCOLAS:** É um projeto que deu ênfase à prevenção de acidente e sobre trotes.

**PROJETO APRENDENDO A SOCORRER:** Curso de Primeiros Socorros para leigos onde a inscrição era feita pela Internet e qualquer pessoa leiga poderia se inscrever.

**PROJETO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DAS UNIDADES 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA:** Este projeto teve o objetivo de capacitar todos os profissionais que atendem nas Unidades de Saúde, desde a UBS, PA's P.S. e Pronto Socorro do Hospital Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR EDMILSON CRUZ

Fis. -04-
849/2010
Protocolo

**PROJETO SAMU NAS EMPRESAS:** Ministra cursos de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes para todas as Empresas de Diadema que solicitam.

**PROJETO SAMU NA COMUNIDADE:** Ministra cursos para pessoas leigas da Comunidade de Primeiros Socorros e prevenção de Acidentes.

Treinados na aplicação prática de primeiros socorros, os socorristas são profissionais aptos a promoverem intervenções conservadoras (não-invasivas) no atendimento pré-hospitalar, sob supervisão médica direta ou à distância, fazendo uso de materiais e equipamentos especializados, tornando-se de fundamental importância para socorro a vítimas de acidentes ou de mal súbito. Suas atividades encontram-se reguladas pela Portaria 824/GM, de 24 de junho de 1999, desenvolvida com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, a partir do trabalho de Normalização da Atividade Médica na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar.

Trata-se de uma digna e justa homenagem aos profissionais que atuam na prestação de socorro de emergência.

O ato de salvar vidas podemos defini-lo como maravilhoso, e traduz-se como um ato de amor à humanidade, pois muitas vezes proporciona condições e expectativa do socorrido retornar à vida normal com o mínimo de seqüelas.

Ser um socorrista é se propor a ajudar o próximo, não importando a situação, local, ou maneira.

Assim sendo, pelo mérito da matéria apresentada, espero contar com o apoio de todos os Senhores Vereadores que integram este Parlamento, para aprovação do presente projeto de lei.

  
Edmilson Cruz  
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP  
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762

RECEBIDO EM 07/10/10  
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Fis. - 05-
843/2010
Protocolo

**Portaria nº 824/GM Em, 24 de Junho de 1999.**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a inexistência de normas relativas ao atendimento pré-hospitalar no País;

Considerando as conclusões do trabalho "Normatização da Atividade Médica na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar", desenvolvido com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o intransferível dever do Ministério da Saúde em adotar normas e procedimentos na Assistência à Saúde que busquem garantir a qualidade e a uniformidade de ações derivadas de atos médicos exercidos em nível nacional;

Considerando a necessidade de definições precisas das atribuições dos profissionais de saúde envolvidos na Atenção Pré-Hospitalar, e

Considerando a prioridade dada pelo Ministério da Saúde ao atendimento de Urgência e Emergência, resolve:

Art. 1º - Aprovar o texto de Normatização de Atendimento Pré-Hospitalar, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Políticas de Saúde e a Secretaria de Assistência à Saúde, dentro de seus respectivos limites de competência, a adoção das providências necessárias à plena aplicação das recomendações contidas no texto ora aprovado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

**DOU-120-E SEÇ.I DE 25.6.99**

**ANEXO**

**NORMAS DE ATIVIDADE MÉDICA EM NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR**

**DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

O Ministério da Saúde considera como nível pré-hospitalar na área de urgência-emergência aquele atendimento que procura chegar à vítima nos primeiros minutos após ter ocorrido o agravo à sua saúde que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento adequado e transporte a um hospital devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

O serviço de atendimento pré-hospitalar pode ser constituído por uma ou mais unidades de atendimento, dependendo